



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

11

MENSAGEM Nº009/22

Senhor Presidente,

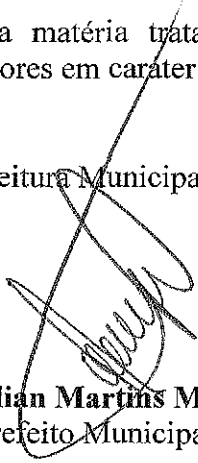
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº009/22, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar com superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Lei destinado a reforço de dotações para empenhamento das despesas com transporte escolar do ensino fundamental e pagamento de professores contratados pelo FUNDEB.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2022.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

22

PROJETO DE LEI Nº009/22

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transp.Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.Imp.Vinculados a Educação.....R\$ 22.000,00

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:118 – Transf.FUNDEB p/aplic.Remun.Profis.Magist.Exerc.Educ.Básica.....R\$160.000,00

TOTAL.....R\$182.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.01.04 – Administração

02.06.01.04.122 – Administração Geral

2.06.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.06.01.04.122.0002.2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

03.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:100/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:102/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 12.000,00

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

3

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 10.000,00

02.07.01.12.361.0007.2032 – Manutenção do Transp.Escolar da Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:167/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$150.000,00

TOTAL.....R\$182.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2022.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Administração
para o efeito, resolveu:

Sala das Sessões em 21/03/22
P. Câmara

Cientos Pres. Câmara

Aprovado em	duas	di	sessão
Por	unanimidade		
Sala das Sessões em	21	03	22
O Presidente			

A Sanção
Sala das Sessões em 21/03/22
O Presidente

Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº009/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".*

I – SÚMULA

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 009/2022, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências"*.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

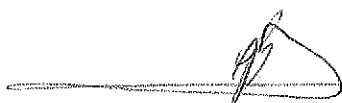
A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Tem por escopo, o reforço de dotações para empenhamento de despesas com transporte escolar do Ensino Fundamental e respectivo pagamento de Professores Contratados junto ao FUNDEB.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº009/2022, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências*".



Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

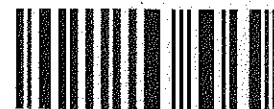
Carneirinho/MG, 21 de Março de 2022.



Pedro Manoel de Queiroz
OAB/MG 127.298



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000062

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/18000062

Número / Ano	000062/2022
Data / Horário	18/03/2022 - 15:51:35
Assunto	projeto de leis 08/22 e 09/2022
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	FATURA
Número Páginas	10
Emitido por	Adjane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 009/2022	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 18/03/2022
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		21/03/2022
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
4ª Reunião Ordinária – 21/03/2022		<i>[Signature]</i>

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 21/03/22 Visto do Pres:
Joaquim Madalena Severino de Almeida

Entregue ao Relator em 21/03/22 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 21/03/22 Visto do Pres:
Joaquim Madalena Severino de Almeida

Entregue ao Relator em 21/03/22 Visto do Relator:
Fábio Samartino

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda ☐ sim () ☐ não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 009/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Ap. de O. Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

APROVADO em duas discussão.

Por Mariane Medeiros

Carneirinho-MG, 21/03/2022



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:009/2022

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Maria Ap. de O. Queiroz			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.

APROVADO em seus discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/03/2022



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 011/2022

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2022, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), destinados a reforço de dotações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

02.06.02.12 – Educação

02.06.02.12.361 – Ensino Fundamental

02.06.02.12.361.0010 – Transportando o Aluno com Segurança-Transp.Escolar

02.06.02.12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:135/FR:101 – Rec.de Impostos e Transf.Imp.Vinculados a Educaçã.....R\$
22.000,00

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:118

p/aplic.Remun.Profis.Magist.Exerc.Educ.Básica.....R\$160.000,00

TOTAL.....R\$182.000,00

Art. 2º - Será utilizado, como recurso financeiro para o referido crédito adicional suplementar a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

12

02.06.01.04 – Administração

02.06.01.04.122 – Administração Geral

2.06.01.04.122.0002 – Gestão Administrativa

02.06.01.04.122.0002.2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

03.3.90.30.00 – Material de Consumo

F:100/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:102/FR:100 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R\$ 12.000,00

02.07 – FUNDEB

02.07.01 – FUNDEB

02.07.01.12 – Educação

02.07.01.12.361 – Ensino Fundamental

02.07.01.12.361.0007 – Educação de Qualidade-FUNDEB

02.07.01.12.361.0007.2027 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

F:162/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$ 10.000,00

02.07.01.12.361.0007.2032 – Manutenção do Transp.Escolar da Educação Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

F:167/FR:119 – Transf.p/aplic.Outras Desp.da Educa.Básica.....R\$150.000,00

TOTAL.....R\$182.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2022.


Érica de Souza Queiroz
Presidente da Câmara